



EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2022.

MODIFICA DISPOSITIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O inciso VII, do art. 54, do Projeto de Resolução nº 16/2022, de autoria da Mesa Diretora, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. (...)

VII – Direitos Humanos e Cidadania:

- a) Assuntos referentes aos direitos sociais, econômicos e culturais e aos direitos civis e políticos, em consonância com as normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos;
- b) Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou a violação de direitos humanos individuais e coletivos;
- c) Instruir e julgar, respeitadas as competências privativas do Plenário da Assembleia e das demais comissões, o procedimento de que trata o art. 9º da Constituição do Estado do Ceará.
- d) Fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- e) Colaboração com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;
- f) Realização de pesquisas e estudos relativos à educação em direitos humanos, à situação dos direitos humanos no Estado do Ceará, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais comissões da Assembleia;
- g) Assuntos referentes aos direitos das minorias étnicas e sociais, especialmente aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos tradicionais e à preservação e proteção da diversidade étnica e cultural do estado;
- h) Matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;
- i) Realizar diligências, inspeções e visitas relativas a questões afetas aos assuntos de sua competência;
- j) Contribuir com dados e análises sobre a situação dos direitos humanos no estado do Ceará a fim de subsidiar as informações prestadas pelo Estado brasileiro por ocasião

2



da Revisão Periódica Universal junto ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. ” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 06 de dezembro de 2022. *J*



JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe no que tange às atribuições e competências da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, colegiado permanente desta Casa.

A proposição se justifica pela necessidade de adequar a redação proposta na redação original elaborada pela Mesa Diretora de acordo com as terminologias definidas nas normas nacionais e internacionais de direitos humanos para referência aos diversos sujeitos a cuja situação específica é objeto da atuação desta comissão.

Além da referida adequação, são propostas novas atribuições e competências para o colegiado em questão, em consonância com o que preceitua o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Programa Nacional dos Direitos Humanos.

A proposta se ampara, ainda, nas obrigações instituídas pelas normas internacionais de direitos humanos com as quais o Estado brasileiro se comprometeu e que, portanto, integram o ordenamento jurídico pátrio. Conforme assentado pela jurisprudência nacional e internacional relativa à matéria, tais normas obrigam não apenas a União, abrangendo também todos os entes subnacionais e os seus diversos poderes, no âmbito de suas competências. Nesse sentido se faz oportuno mencionar a Resolução nº 35/29, de 2017, do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, que reconheceu o papel dos parlamentos na consolidação dos compromissos internacionais em matéria de direitos humanos.

Pela presente proposta, portanto, promove-se uma eficiente atualização das atribuições do colegiado, alinhada à atual feição das Casas Legislativas no que se refere ao acompanhamento e cooperação na garantia de direitos fundamentais.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 06 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE